

**RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA
TRANSTON TRANSPORTES LTDA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 447-2023****REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14-2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DE ITAARA-RS PARA O PERÍODO DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2023, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL SUPRA****I. DAS PRELIMINARES:**

1. Solicitação de impugnação interposta pela empresa **TRANSTON TRANSPORTES LTDA**, com sede na cidade de Santa Maria - RS, à Rua Silva Jardim, nº.: 3093, CEP: 97050-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 93.422.327/0001-32, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO:

2. A empresa impugnante contesta dados técnicos do termo Editalício os quais: Planilha de Custos – Anexo VIII referente a 100 dias letivos, Proposta Financeira – Anexo VII Km Total Anual, Memorial descritivo da Linhas, Dissídio Coletivo utilizado (2022-2023), Metodologia da composição da Planilha de custos, Cálculo de Contribuição Patronal, Memorial Descritivo das Linhas – Anexo IX, Impossibilidade de Atendimento de veículo em determinadas Linhas visto o espaço utilizado para manobra de retorno, Divergência de quilometragem na linha na linha 7, o orçamento estimado da licitação seja discriminado em planilha de custos unitários e global, no certame em curso.

III. DO PEDIDO:

3. Requer a Impugnante:
a) Anulação do Edital em vista as “irregularidades apontadas”;

IV. DA ANÁLISE DO PEDIDO:

4. Preliminarmente, há que se considerar que, a recorrente ensejou, motivadamente, intenção recursal, bem como encaminhou em tempo hábil seu recurso, portanto tempestivo;

5. Quanto ao acolhimento do pedido de impugnação, a solicitante, em virtude de ter norteado notável zelo quanto ao período estabelecido para apresentação resursal, logra ser digna de ter seu mérito analisado. Ainda, tal dedicação é garantia, à requerente, de ter sua peça observada com o devido apreço;

6. No que concerne julgar procedente as Razões apontadas pela requerente, remetemos a presente Solicitação de Impugnação à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, demandante do Processo Licitatório, para conhecimento e providencias, uma vez que, os tópicos apontados pela impugnante, dizem respeito a aspectos de ordem técnica;

7. Logo, embasamos nossa decisão conforme Memorando 536/2023 (em anexo) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Secretaria de Planejamento e Gestão

V. DA DECISÃO

8. Isto posto, conheço da solicitação de impugnação apresentada pela empresa TRANSTON TRANSPORTES LTDA, bem como suas razões as quais presentes na peça tempestivamente acostada, logo, conclui-se que a presente solicitação de impugnação ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 14-2023, deve prosperar vez que, conforme Memorando supra, diagnosticaram-se correções a serem retificadas em anexos do Termo Editalício;
9. Nesta esteira, julgo **procedente** a solicitação de impugnação proposta pela empresa TRANSTON TRANSPORTES LTDA,
10. Ainda, tão logo sanados os questionamentos, sujiro reabertura imediata do Processo em questão.

Registre-se,
Publique-se.

Itaara, em 19 de Julho de 2023.


Adriano Lopes Gonçalves
Pregoeiro Oficial

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Prefeitura Municipal de Itaara/RS
Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP 97185-000
Fone/Fax: (055)3227-2000
e-mail: pregao@itaara.rs.gov.br